

**DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 192/2015**

**DA: GERÊNCIA DE SANEAMENTO  
PARA: INTERLOCUTORES – ATR  
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015AFQZB9  
ASSUNTO: ATENDIMENTO – PALMAS - TO.**

**RELATÓRIO**

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 2015AFQZB9**, demandante: Sr. Clayrton Cleiber da Silva Carneiro Xavier, endereço: Rua NC 12 Q. 29, Lote 05 D, Setor Bela Vista, Palmas - TO.

A equipe de fiscalização da ATR realizou vistoria no imóvel do usuário e posteriormente entrou em contato com a Odebrecht Ambiental | Saneatins, solicitando informação referente aos procedimentos adotados na referida demanda. Dessa forma, foi constatado que houve erro no levantamento por parte da concessionária, visto que estava sendo tomada como base uma extensão de rede adicional de 41 metros. Sendo que na realidade é de apenas 16 metros, segundo apurado pelos técnicos da ATR.

**FOTO DO LOCAL**



## PLANILHA DE CUSTO DA ODEBRECHT AMBIENTAL | SANEATINS

 Ambiental						
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CEF (MEMORIAL) PALMAS - TO - Extensão de rede de abastecimento de água - Setor Bela Vista, NC 12 QD 29 LT 05D.						
1	0	REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA				783,67
01.01		AMPLIAÇÃO DE RDA - 40M				
01.01.02		PARTE HIDRAULICA				
01.01.02.01		MATERIAL HIDRAULICO				
01.01.02.01.01	13435	TUBO PVC PBA JEI CL-12 DN 050 MM	M	40,00		0,00
01.01.02.01.02	10117	CAP PVC B JE PBA DN 50 MM	UN	1,00		0,00
01.01.03		SERVIÇOS				
01.01.03.01		EXTENSÃO RDA PVC DN 50MM	M	16,00	24,94	399,04
01.01.03.02		LIGAÇÃO DE ÁGUA	UN	1,00	182,14	182,14
01.01.03.03		MURETA	UN	1,00	122,41	122,41
01.01.03.04		CAIXA DE LIGAÇÃO	UN	1,00	80,08	80,08
01.01.03.05		REPOSIÇÃO ASFALTICA	M <sup>2</sup>	2,80	53,11	148,71
 Bruno Batista Filho Matr: 007892 ODEBRECHT Ambiental   Saneatins						
Responsável Manutenção de Redes						

Quanto a Legislação, Resolução ATR 029:

*“Art. 7º Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pelo prestador de serviços, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes, no caso de:*

***I - serem superadas as distâncias previstas no caput do art. 25; e***

*II - haver necessidade de readequação da rede pública.*

*§ 1º O pagamento previsto no caso do inciso II somente será aplicado se o investimento estiver em área fora do plano de investimentos da concessão.”*



Conforme observado, o § 1º refere-se exclusivamente a readequação de rede, não contemplando os casos em que a execução da ligação de água supera limites de distância estabelecido na Art. 25, sendo este o caso do demandante. Vejamos Resolução ATR 029:

*“Art. 25. O prestador de serviços tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto até uma distância total de 24 (vinte quatro) metros em área urbana ou de 42 (quarenta e dois) metros em área rural, medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais. **(Incluído pela Res. Nº 068/2012).**”*

*§ 2º. Caso a distância para atendimento com ligação de água/esgoto seja maior que o estabelecido no caput, o prestador de serviços poderá cobrar do usuário o excedente dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos e regulamentados pela Agência Reguladora. **(Incluído pela Res. Nº 068/2012).**”*

Quanto ao custo com reposição de pavimentação, Resolução ATR 029:

*“Art. 52. A restauração de muros, passeios e revestimentos, decorrentes de serviços solicitados pelo usuário em particular, será de sua inteira responsabilidade, podendo o prestador de serviços executar e cobrar do usuário. **(Incluído pela Res. Nº 068/2012).**”*





Agência Tocantinense de Regulação,  
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



## CONCLUSÃO

Finalmente, referente à demanda esclarecemos que, a equipe de fiscalização determinou a correção referente a erro no levantamento por parte da concessionária, visto que estava sendo tomada como base uma extensão de rede adicional de 41 metros. Sendo que na realidade é de apenas 16 metros tendo com base uma extensão total de 40 metros, segundo apurado pelos técnicos da ATR. Entretanto, ressaltamos que os valores referentes aos serviços de extensão de rede e de recomposição de pavimentação asfáltica, são estabelecidos e regulamentados pela Resolução ATR Nº 101, onde dispõe sobre a implantação da metodologia tarifária para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela empresa Odebrecht Ambiental | Saneatins no âmbito do Estado do Tocantins.

De toda forma, a Agência Tocantinense de Regulação - ATR esta a disposição para atender ao usuário do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fiscalizando todo serviço realizado pela concessionária de modo a garantir a correta aplicação dos serviços regulados e quando necessário tomar as medidas punitivas cabíveis conforme legislação vigente.

Palmas, 10 de Dezembro de 2015.

Engº Alcimar Araujo Milhomem  
Mat 11156066-1

### PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;  
II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA  
Vice Presidente - ATR

